



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 316 - de 22 de dezembro de 1954.

**Concede pensão à viúva de ex-servidor
Municipal e dá outras providências.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É concedida a pensão anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pagável em doze parcelas mensais, à senhora Vitória Riveiro, viúva do ex-servidor falecido AVELINO RIVEIRO.

§ 1º A pensão referida neste artigo fica condicionada ao disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A despesa decorrente será atendida pela verba de Pessoal Fixo – 8.90.0, de Encargos Diversos, do orçamento municipal.

Art. 2º Para pagamento da pensão correspondente aos meses de novembro e dezembro do ano corrente, é autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), com recurso na redução, em igual importância, da verba de Pessoal Fixo (8.00.0), letra “d”, do Poder Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de dezembro de 1954.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 22/12/1954.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário